



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.869 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a manter na Instituição Financeira vencedora do Processo Licitatório, as contas salários dos Servidores Municipais, ativos e inativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manter na Instituição Financeira vencedora do Processo Licitatório, as contas salários dos Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a Folha de Pagamento respectiva, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei, deverão ser adotados pelo Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15
de dezembro de 2006.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

